

São Paulo, 24 de março de 2022.

Ofício G.P. nº 186/2022

Assunto: Resposta à Pauta de Reivindicações da Campanha Salarial 2022.

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, transmitir a seguir as respostas desta Fundação CASA em relação a cada pleito apresentado por esse ente sindical na Pauta de Reivindicação aprovada em regular Assembleia Geral da Categoria realizada em 05/02/2022, contendo 9 (nove) cláusulas econômicas e 34 (trinta e quatro) cláusulas sociais.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS EM REIVINDICAÇÃO:

CLÁUSULA 1ª – DATA-BASE

Fica mantida a data-base da categoria em 1º de março de cada ano, e o presente acordo será extensivo a todos os empregados e servidores admitidos pela Fundação CASA, detentores de cargos permanentes, temporários, de confiança ou comissionados, em todo o Estado de São Paulo, tendo como vigência as cláusulas consideradas econômicas pelo período de 1 (um) ano.

Resposta Fundação: Pleito atendido. Fica mantida a data-base para 1º de março.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL

Os empregados e servidores da Fundação CASA perceberão remuneração de ingresso na instituição no valor de 3 salários mínimos fixado pelo Governo do Estado de São Paulo, acrescido da parcela "GRET"; respeitando-se as condições mais vantajosas e aplicadas aos seus servidores pela Fundação CASA.

No período de férias e por todo o período de afastamento do servidor perante o INSS (por qualquer motivo), a Fundação CASA deverá pagar o valor integral do salário/remuneração acrescido da parcela "GRET".

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. Não se aplica piso salarial de ingresso na Fundação CASA. Os cargos de carreira possuem tabela salarial individual e progressiva definida no PCCS-2013.

CLÁUSULA 3ª – ÍNDICES DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL

Será concedido aos empregados e servidores para fins de reajuste salarial, 36% que poderão ser fracionados em 3 anos, sendo 12% ao ano.

Além dos reajustes do caput, a Fundação CASA promoverá a reposição salarial com base no índice do INPC acumulado para os períodos da data base de 1º de março de 2020 (02.03.2019 a 01.03.2020), 1º de março de 2021 (02.03.2020 a 01.03.2021) e 1º de março de 2022 (02.03.2021 a 01.03.2022), sendo respectivamente os percentuais 4,48%, 5,45% e 10,16%, sendo acumulado de perdas inflacionárias de 20,09%.

Resposta Fundação: Conforme Despacho CPS de 23.03.2022, expediente FUNDCASASP-EXP-2022/02726, foi autorizada a concessão de reajuste salarial, de acordo com o Ofício Circular CPS nº 001/2022, de 23.02.2022, no percentual de 10,33%, correspondente ao IPC-FIPE do período de março de 2021 a fevereiro de 2022, incidentes sobre os salários vigentes no mês de fevereiro de 2022, e a revalorização dos benefícios no mesmo percentual de 10,33%, a partir de 01.03.2022.

CLÁUSULA 4ª – BONIFICAÇÃO POR RESULTADO

A Fundação CASA restituirá o Programa de Bonificação por Resultado (PBR) para efetivo pagamento de bônus anual aos empregados e servidores, sendo que os critérios para concessão do PBR serão objeto de prévia negociação coletiva com o Sindicato.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta, em razão de impacto econômico e indisponibilidade orçamentária.

Encontra-se sob análise pela CPS, por meio do Ofício G.P. nº 042/2022, enviado em 20.01.2022 - Expediente nº FUNDCASASP-EXP-2022/00542 - com pedido para retomada das avaliações de desempenho, das competências de 2016 a 2022, previstas no PCCS-2013.

CLÁUSULA 5ª – VALE-REFEIÇÃO

Os empregados e servidores receberão da Fundação CASA, sem quaisquer descontos, independente de cargo ou função, 25 (vinte e cinco) unidades mensais de Vale Refeição no valor facial de R\$ 23,35 cada unidade, totalizando R\$ 583,75, por mês, acrescido dos mesmos índices reivindicados a título de reajuste e recomposição salariais.

Os empregados e servidores que venham a sofrer acidente de trabalho e ou doenças profissionais receberão Vale Refeição por todo período do afastamento independente de recebimento de benefício previdenciário.

Resposta Fundação: Conforme Despacho CPS de 23.03.2022, expediente FUNDCASASP-EXP-2022/02726, foi autorizada a concessão de reajuste salarial, de acordo com o Ofício Circular CPS nº 001/2022, de 23.02.2022, no percentual de 10,33%, correspondente ao IPC-FIPE do período de março de 2021 a fevereiro de 2022, incidentes sobre os salários vigentes no mês de fevereiro de 2022, e a revalorização dos benefícios, que inclui o vale-refeição, no mesmo percentual de 10,33%, a partir de 01.03.2022.

CLÁUSULA 6ª – VALE-ALIMENTAÇÃO

Os empregados e servidores receberão vale-alimentação mensal no valor de R\$ 200,00, acrescido dos mesmos índices reivindicados a título de reajuste e recomposição salariais, mediante pagamento em folha a título indenizatório, inclusive nos períodos de gozo de férias; sendo que o vale-alimentação não integra a base de cálculo e ou compensação com quaisquer outras verbas, inclusive INSS, imposto de renda e FGTS.

Os empregados e servidores afastados por doença ou acidente de trabalho receberão o vale-alimentação por todo o período em que perdurar o afastamento, a partir de 01 de janeiro de 2022, mantendo-se no período de vigência desta sentença normativa até dezembro de 2021, o valor mensal de R\$ 163,54.

Resposta Fundação: Conforme Despacho CPS de 23.03.2022, expediente FUNDCASASP-EXP-2022/02726, foi autorizada a concessão de reajuste salarial, de acordo com o Ofício Circular CPS nº 001/2022, de 23.02.2022, no percentual de 10,33%, correspondente ao IPC-FIPE do período de março de 2021 a fevereiro de 2022, incidentes sobre os salários vigentes no mês de fevereiro de 2022, e a revalorização dos benefícios, que inclui o vale-alimentação, no mesmo percentual de 10,33%, a partir de 01.03.2022.

Não há embasamento legal para concessão do benefício a servidores afastados e a Fundação é inscrita no PAT-Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal 6.321/1976, a qual não autoriza o pagamento do vale-alimentação em espécie.

CLÁUSULA 7ª – AUXÍLIO FUNERAL

A Fundação CASA concederá a título de auxílio funeral ao cônjuge/companheiro e aos dependentes do empregado e ou servidor falecido, o valor de R\$ 5.600,00 em uma única parcela, acrescido dos mesmos índices reivindicados a título de reajuste e recomposição salariais, independentemente do valor devido a título de seguro de vida em grupo.

Em caso de falecimento por acidente do trabalho, será pago a título de auxílio funeral o valor de R\$ 21.000,00, acrescido dos mesmos índices reivindicados a título de reajuste e recomposição salariais, ao cônjuge/companheiro e aos dependentes legais, independentemente do valor devido a título de seguro de vida em grupo.

Resposta Fundação: Pleito atendido parcialmente. A Fundação concede atualmente o auxílio-funeral no valor de R\$ 1.914,74 e conforme Despacho CPS de 23.03.2022, expediente FUNDCASASP-EXP-2022/02726, foi autorizada a concessão de

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

Rua Florêncio de Abreu, 848 – 9º andar -Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001

Telefones: (11) 2927-9116, 2927-9117, 2927-9118

reajuste salarial, de acordo com o Ofício Circular CPS nº 001/2022, de 23.02.2022, no percentual de 10,33%, correspondente ao IPC-FIPE do período de março de 2021 a fevereiro de 2022, incidentes sobre os salários vigentes no mês de fevereiro de 2022, e a revalorização dos benefícios, que inclui o auxílio-funeral, no mesmo percentual de 10,33%, a partir de 01.03.2022.

O auxílio-funeral inclui Seguro 24 horas com cobertura para Morte Acidental (MA) ou Invalidez Total ou Parcial, desde que acidentária (IPA), limitado à indenização de R\$ 50.000,00 e do Seguro específico para Confronto com Adolescente com cobertura para Morte Acidental (MA) ou Invalidez Total ou Parcial, desde que acidentária (IPA), limitado à indenização de R\$ 146.457,42 ou Diárias por Incapacidade Temporária, no valor de R\$ 83,18 por dia, pagas a partir do 16º dia de afastamento e limitadas a 180 dias.

O benefício pago pela Fundação é compatível com os valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO CRECHE

A Fundação Casa pagará a título de auxílio creche o valor de até R\$ 371,78, acrescido dos mesmos índices reivindicados a título de reajuste e recomposição salariais, por cada filho na faixa etária de 03 meses a 06 anos e 11 meses e 29 dias de idade.

Resposta Fundação: Pleito atendido. A Fundação paga atualmente o auxílio-creche no valor de mensal de R\$ 371,78, por filho.

Conforme Despacho CPS de 23.03.2022, expediente FUNDCASASP-EXP-2022/02726, foi autorizada a concessão de reajuste salarial, de acordo com o Ofício Circular CPS nº 001/2022, de 23.02.2022, no percentual de 10,33%, correspondente ao IPC-FIPE do período de março de 2021 a fevereiro de 2022, incidentes sobre os salários vigentes no mês de fevereiro de 2022, e a revalorização dos benefícios, que inclui o auxílio-creche, no mesmo percentual de 10,33%, a partir de 01.03.2022.

CLÁUSULA 9ª – VALE-TRANSPORTE

O servidor fará jus ao vale-transporte ou vale combustível fornecido gratuitamente.

Parágrafo primeiro: Aos servidores que trabalham em locais de difícil acesso ou área não urbanizada e não servido por transporte público, será disponibilizado de forma gratuita e a título indenizatório vale-combustível no valor compreendido entre 30% até 50% do salário base, previstos em Lei Complementar nº 688/1992 e nº 1.197/2013 (ALE);

Parágrafo segundo: A Fundação CASA fornecerá às suas expensas transporte para os empregados que encerrarem suas jornadas de trabalho após as 23 horas e ou fornecerá vale combustível nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula. Parágrafo terceiro: A Fundação Casa pagará um auxílio transporte (gasolina, álcool, diesel), para quem utilizar de seu transporte próprio para trabalhar em unidades acima de 100 Km da sua residência. O auxílio será no valor de R\$ 900,00 por mês, descontando apenas 6% do valor em folha de pagamento.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta, pois não há amparo legal. A Fundação paga o vale-transporte cumprindo a legislação vigente - Lei 7.418/85.

CLÁUSULAS SOCIAIS EM REIVINDICAÇÃO:

CLÁUSULA 1ª – PCCS

Considerando as sentenças normativas vigentes e fixadas nos Dissídios Coletivos desde o ano de 2015, a Fundação CASA cumprirá de imediato a execução do PCCS relativo aos anos de 2020, 2021 e 2022, realizando avaliação e promoção de todos os seus servidores, inclusive os servidores reabilitados ou readaptados na conformidade das orientações do INSS deverão ser avaliados na função que estão exercendo, sendo contemplados em promoção, de acordo com as regras do PCCS, e em obediência as próprias sentenças normativas.

Resposta Fundação: O pleito encontra-se sob análise pela CPS, por meio do Ofício G.P. nº 042/2022, enviado em 20.01.2022 - Expediente nº FUNDCASASP-EXP-2022/00542 - com pedido para retomada das avaliações de desempenho, das competências de 2016 a 2022, previstas no PCCS-2013.

Quanto aos reabilitados, a avaliação ocorre de acordo com as funções inerentes ao cargo permanente do servidor.

CLÁUSULA 2ª – ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido o pagamento de adicional noturno no importe de 50% incidente sobre o valor global da remuneração, pelo trabalho exercido entre 19h às 7h, cujo pagamento deverá ser pago no mês subsequente, observando ainda a percepção do adicional em caso de prorrogação de jornada.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta, pois não há amparo legal. A Fundação cumpre o art. 7º, inciso IX da Constituição Federal e art. 73 da CLT.

CLÁUSULA 3ª – JORNADA DE TRABALHO DOS AAS

A Fundação CASA adotará para o cargo de Agente de Apoio Socioeducativo a jornada de trabalho 24x72, sendo garantido o pagamento do adicional noturno e a manutenção de até 20% do quadro funcional por local de trabalho na escala 2x2.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta.

Parágrafo primeiro: Caso a Fundação mantenha a jornada hoje praticada da escala 2x2, será concedido 20 folgas anuais, além das 6 faltas abonadas, sendo que a jornada será executada exclusivamente das 07h às 19h e das 19h às 07h.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. Proposta da Fundação pela concessão de 2 (duas) folgas anuais para a escala 2x2, que estão sob análise da CPS por meio do Ofício G.P. nº 092/2022.

Parágrafo segundo: Com a manutenção da escala 2x2, a Fundação Casa irá manter um quadro funcional de 60% diurno e 40% noturno, com a finalidade de manutenção da segurança e integridade física dos adolescentes, servidores e prestadores de serviços.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. A Fundação, após estudos técnicos, verificou que há necessidade de manutenção do quadro funcional de 70% diurno e 30% noturno.

Parágrafo terceiro: Não se adotando a escala 24x72, as partes deverão retornar a negociação após assembleia específica da categoria profissional, inclusive acerca de hipótese de revezamento de turnos.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. Proposta da Fundação em manter a escala 2x2 dos AAS e coordenadores de equipe, nos moldes do acordo firmado na mediação pré-processual realizada no TRT-2ª Região, nos autos do PMPP nº 1002804-10.2021.5.02.0000 (abaixo transcrito), cujo acordo vigorou até 21.03.2022.

Nos autos da mediação, restou comprovado mediante estudo apresentado, acerca da inaplicabilidade e inviabilidade da jornada 24x72:

"A jornada de trabalho dos AAS e Coordenadores de Equipe dar-se-á na escala 2x2 (compreendendo dois dias de trabalho por dois dias de folga), em rodízio de turnos (diurno e noturno), com periodicidade de 4 (quatro) meses, relativamente ao sistema de rodízio, com a concessão de 6 folgas abonadas anuais já praticadas a todos os servidores inclusive aos agentes de apoio socioeducativo e coordenadores de equipe (Portaria 337/2020).

A jornada de trabalho terá início às 07h da manhã com término às 19h e início às 19h com término às 07h, e excepcionalmente, até o limite de 02 funcionários por unidade, o turno das 9h às 21h, considerado período diurno. Em todos os turnos será observada a concessão de intervalo de 01 hora para alimentação e descanso.

Os turnos de trabalho dos Agentes Apoio Socioeducativo nos Centros de Semiliberdade será de 50% diurno por 50% noturno, sendo que haverá 2 coordenadores de equipe por turno de trabalho diurno e noturno (1 para cada plantão diurno e 1 para cada plantão noturno).

A jornada de trabalho terá início às 07h da manhã com término às 19h e início às 19h da noite com término às 07h da manhã.

Em todos os turnos será observada a concessão de intervalo de 01 hora para alimentação e descanso."

Parágrafo quarto: A Fundação CASA extinguirá o horário das 9 horas às 21 horas.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. Há necessidade da Administração na manutenção do horário das 9h às 21h, que é estabelecida mediante escalonamento das equipes.

CLÁUSULA 4ª – SEGURANÇA: DO CORPO DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO

A Fundação Casa deverá criar o corpo de segurança socioeducativo interno e externo, alterando a nomenclatura de agente de apoio socioeducativo para agente de segurança socioeducativo, devendo o treinamento ser realizado por órgãos credenciados de segurança pública.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. O pleito de alteração da nomenclatura do cargo de Agente de Apoio Socioeducativo depende de autorização legal.

Parágrafo primeiro: O salário base do Agente de Apoio Socioeducativo passa a ser no valor de R\$ 5.600,00 por mês, a partir de 1º de março de 2022;

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. Não se aplica piso salarial de ingresso na Fundação Casa. Os cargos de carreira possuem tabela salarial individual e progressiva definida no PCCS-2013.

Parágrafo segundo: A Fundação Casa providenciará cofre para guarda identificada de armas pessoais, devidamente regulamentadas em portarias externas ao Centro.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. A Fundação não se responsabiliza pelo acondicionamento de armas pessoais de servidores em suas dependências, por não ser da natureza do trabalho exercido na instituição o uso de armas.

Parágrafo terceiro: Considerando os riscos à segurança e integridade física dos servidores e adolescentes nas eventuais situações limite, todos os Centros devem, de acordo com o SINASE, contar com equipes de segurança externa preparadas para atuar em conflitos de média e grande monta, notadamente em relação ao Corpo de Segurança externa dos Centros.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. A Fundação CASA já mantém equipes de suporte em cada uma das Regionais.

Parágrafo quarto: Considerando os riscos à segurança e integridade física dos servidores e adolescentes, todas as saídas externas devem ser realizadas com escolta policial.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. A Fundação CASA já atende à legislação vigente, nos termos da Resolução Conjunta SJDC/SSP-1 de 1º de outubro de 2009, com alterações introduzidas pela Resolução Conjunta SJDC/SSP-1 de 1º de março de 2010.

Em caso de saída externa que necessite de escolta, os Centros solicitam à Superintendência de Segurança, que aciona o Batalhão da Polícia requisitando a escolta.

Parágrafo quinto: A segurança externa realizará escoltas, patrulhamento no entorno dos Centros, devendo ser armada e identificada com brasões do Estado de São Paulo (segurança socioeducativa). Os integrantes das equipes de segurança serão nomeados mediante prévia aprovação em concurso interno que deverá ser realizado entre os atuais exercentes do cargo de agentes de apoio socioeducativo.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. A Fundação mantém equipes de suporte em cada uma das Regionais, a qual é responsável pelo apoio às ações socioeducativas, incluindo a segurança.

Quanto à segurança da área externa, esta é de competência da Secretaria de Segurança Pública, a qual é acionada quando necessário.

CLÁUSULA 5ª – ENFERMAGEM

O Salário base do Auxiliar de Enfermagem passa a ser no valor de R\$ 5.600,00 por mês, a partir de 1º de março de 2022.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. Não se aplica piso salarial de ingresso na Fundação Casa. Os cargos de carreira possuem tabela salarial individual e progressiva definida no PCCS-2013.

Parágrafo primeiro: Cada Centro de Internação deverá contar com uma equipe de saúde individualizada, conforme a lei que rege o exercício da profissão;

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. Se alguma emergência ocorrer à noite, os adolescentes serão encaminhados ao Pronto Socorro. Está em estudo o dimensionamento das equipes de saúde.

Parágrafo segundo: O setor de saúde contará com 5 folgas mensais com o objetivo de reposição das horas excedentes geradas pela escala 12x36, além das folgas abonadas previstas na Portaria 337;

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. A Fundação já concede 3 folgas (cláusula social com vigência até março/2023), suficientes para a reposição das horas excedentes geradas pela escala 12x36.

Parágrafo terceiro: Que os profissionais da enfermagem lotados no UAISAS só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço;

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. O profissional lotado na UAISA presta atendimento nos Centros compreendidos na regional, priorizando um dos Centros, mas sempre que necessário é realizado o seu deslocamento para outro Centro, visando a garantia de atendimento dos adolescentes.

As transferências compulsórias estão legalmente previstas, sempre que houver necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA 6ª – DOS OPERACIONAIS

O salário base dos profissionais que estão na Banda Operacional passa a ser no valor de R\$ 5.600,00 por mês, a partir de 1º de março de 2022.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. Não se aplica piso salarial de ingresso na Fundação Casa. Os cargos de carreira possuem tabela salarial individual e progressiva definida no PCCS-2013.

Parágrafo primeiro: Os profissionais da Banda Operacional só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. As transferências compulsórias estão legalmente previstas, sempre que houver necessidade da Administração Pública.

Parágrafo segundo: Os profissionais da banda operacional deverão receber o salário base de suas respectivas categorias/especialidades acrescido do GRET.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. Não se aplica piso salarial de ingresso na Fundação CASA. Os cargos de carreira possuem tabela salarial individual e progressiva definida no PCCS-2013.

CLÁUSULA 7ª – PEDAGOGIA

A Fundação Casa estenderá à todos os profissionais que compõem a banda técnica do atendimento socioeducativo, incluindo todos os profissionais do setor pedagógico (Pedagogos, Profissionais de Educação Física, Agentes Educacionais, Agentes Técnicos, Auxiliar de Educação, Analistas Técnicos e Coordenadores Pedagógicos concursados), jornada máxima de 30 horas semanais, sem redução salarial e sem redução dos benefícios já existentes.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta, por ausência de amparo legal, pois a redução de jornada implica em redução salarial. E temos ainda, que a atividade pedagógica é primordial na medida socioeducativa, não havendo assim possibilidade de redução de jornada.

O pleito já foi analisado pela CPS, que se manifestou pela impossibilidade de redução de jornada sem redução salarial, cuja resposta ao Ofício Sindical nº 223/2020 foi encaminhada por meio do Ofício G.P. nº 641/2020.

O assunto será tratado nas reuniões Bipartite, atendendo pedido do Sindicato.

CLÁUSULA 8ª – PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

As atribuições dos empregados e servidores que ocupam o cargo e função de Profissional de Educação Física no âmbito da Fundação CASA, deixará a Banda do Setor Pedagógico e passarão a integrar a Banda do Setor de Saúde, nos termos da Resolução editada pelo Ministério do Trabalho (Classificação Brasileira de Ocupações, Código 2241-40).

Resposta Fundação: Pleito atendido parcialmente. A Fundação CASA formulou consulta ao Ministério do Trabalho através do Ofício DRH nº 048/2022.

Parágrafo primeiro: O salário base dos profissionais que estão na Banda Pedagógica passa ser no valor de R\$ 5.600,00 por mês, a partir de 1º de março de 2022.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. Não se aplica piso salarial de ingresso na Fundação Casa. Os cargos de carreira possuem tabela salarial individual e progressiva definida no PCCS-2013.

Parágrafo segundo: Os profissionais da Banda Pedagógica só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. As transferências compulsórias estão legalmente previstas, sempre que houver necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA 9ª – PSICOSSOCIAL

O trabalho psicossocial deve seguir os preceitos do Código de Ética profissional, bem como ter a garantia de equipe multidisciplinar de acordo com os critérios do SINASE. A duração dos atendimentos aos adolescentes deve estar pautada pela fundamentação teórica do profissional, e não na demanda excessiva ou remuneração. Do contrário, poderá ser considerada infração ética. A definição da abordagem teórica, periodicidade e manejo decorrente da análise são de decisão do profissional que o atende. A duração do atendimento deve ser suficiente para garantir sua qualidade, contemplando os objetivos propostos.

Resposta Fundação: Pleito atendido. O trabalho do psicossocial segue os preceitos do Código de Ética Profissional, bem como atende os critérios do SINASE.

Parágrafo primeiro: Aos profissionais do setor psicossocial deverão ser oferecidas melhorias na estrutura das salas de atendimentos, inclusive com TICs*, de forma a garantir o atendimento online, a alimentação do portal e o sigilo, conforme

preconiza os respectivos códigos de ética das referidas categorias (*TICs: Tecnologia da Informação e da Comunicação).

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. A Fundação CASA, mesmo possuindo a prerrogativa de estabelecer critérios por meio de edital de concurso público, não interfere na abordagem técnica dos profissionais, sejam da Psicologia ou do Serviço Social. Sendo assim, o tempo de duração dos atendimentos, também recairá sobre as escolhas profissionais quanto ao seu repertório de instrumentos, técnicas e métodos.

Quanto à estrutura das salas de atendimento e tecnologias do setor psicossocial, os espaços garantem sigilo e dispõem das tecnologias necessárias, como computadores e acesso à internet.

Estão sendo instalados novos computadores e rede Wi-Fi em todos os Centros.

Parágrafo segundo: Piso salarial para o psicossocial dando início a progressiva carreira na Fundação Casa passa a ser no valor de R\$ 5.600,00 por mês, a partir de 1º de março de 2022.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. Não se aplica piso salarial de ingresso na Fundação Casa. Os cargos de carreira possuem tabela salarial individual e progressiva definida no PCCS-2013.

Parágrafo terceiro: Os atendimentos psicológicos deverão ser intercalados com os dos assistentes sociais, mantendo-se os atendimentos e periodicidade quinzenais para atendimentos psicológicos.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. A frequência do atendimento psicológico definida em periodicidade minimamente semanal, ocorre em observância à legislação vigente e à compreensão sobre as vulnerabilidades, fatores de risco, comuns aos adolescentes privados de liberdade. Denota-se necessidade

de convergir ações para garantir o direito a essa assistência e, ao mesmo tempo, atuar preventivamente.

Desse modo, intercalar atendimentos entre psicólogos e assistentes sociais, mantendo atendimentos e periodicidade quinzenais para atendimentos psicológicos, contraria os princípios acima mencionados. Base legal: Lei nº 12.594/2012 – SINASE.

Parágrafo quarto: Os profissionais da Banda Pedagógica só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. As transferências estão legalmente previstas, sempre que houver necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA 10ª – MOTORISTAS: DAS MULTAS EM SERVIÇO QUANDO EM CARRO OFICIAL

A Fundação Casa em parceria com os Órgãos de Trânsito e Secretaria de Transporte de São Paulo, providenciará um selo/adesivo/passe, que possibilite o tráfego dos veículos da Fundação CASA sem a imputação de multas por infrações de trânsito cometidas, especialmente quando em traslados com adolescentes nas Comarcas, além disso a instituição fornecerá uniforme.

Resposta Fundação: A Fundação está verificando com o Presidente do Detran a possibilidade de atendimento ao pleito.

Parágrafo primeiro: O salário base dos profissionais Motoristas passa a ser no valor de R\$ 5.600,00 por mês, a partir de 1º de março de 2022;

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. Não se aplica piso salarial de ingresso na Fundação CASA. Os cargos de carreira possuem tabela salarial individual e progressiva definida no PCCS-2013.

Parágrafo segundo: Os profissionais motoristas só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. As transferências estão legalmente previstas, sempre que houver necessidade da Administração Pública.

Parágrafo terceiro: A escala de trabalho dos servidores Motoristas no período diurno deverá ser realizada 5x2 – 06:00 às 15:00 – 07:00 às 16:00 – 13:00 às 22:00 de segunda a sexta-feira e no período noturno 2x2 – 18:00 às 06:00 – 19:00 às 07:00. Aos servidores motoristas que quiserem laborar na escala 2x2 no período diurno poderão realizar de comum acordo com a gestão.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta.

Proposta da Fundação CASA: Escala de trabalho 5x2, de segunda a sexta feira, iniciada entre as 6h e 13h;

Escala de trabalho 2x2, compreendendo 2 (dois) dias de trabalho por 2 (dois) dias de folga, em jornada de 11 (onze) horas de trabalho, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso não computada na jornada, cujo início será às 19h;

A quantidade de servidores em cada escala de trabalho seguirá a proporção de 80% dos trabalhadores na escala 5x2 no período diurno e 20% (vinte por cento) dos trabalhadores na escala 2x2, apenas no período noturno com início às 19h.

Parágrafo quarto: Os servidores motoristas que laborarem na escala 2x2 deverão fazer jus a duas trocas de plantão mensais e duas folgas.

Resposta Fundação: Pleito deferido de 2 (duas) trocas de plantão. A concessão de 02 (duas) folgas anuais para a escala 2x2 foi submetida à análise da CPS, por meio do Ofício G.P. 092/2022.

Parágrafo quinto: A Fundação CASA deverá alterar a nomenclatura de agente operacional/motorista para motorista categoria "D".

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta, pois a nomenclatura utilizada não obsta a execuções das suas funções.

O assunto será tratado nas reuniões Bipartite, atendendo pedido do Sindicato.

Parágrafo sexto: As viaturas utilizadas pela Fundação CASA devem ser respectivamente apropriadas para cada tipo de atividades, sejam elas transporte de adolescentes em atendimento em foco e atendimento em pronto-socorro como também transporte de profissionais ou materiais, todas seguindo as normas regulamentadoras de segurança e de vigilância sanitária.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta, pois as viaturas são apropriadas para os fins a que se destinam.

Parágrafo sétimo: A Fundação CASA deverá garantir efetivo de profissionais diversos em suas atribuições e competências previstas em edital de modo evitar desvios de função como atendimento telefônico por motoristas.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta, pois a Fundação CASA não reconhece o desvio de função.

CLÁUSULA 11^a – SETOR DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Os Técnicos em Segurança do Trabalho lotados no setor da Medicina e Segurança do Trabalho terão jornada de 6 horas diárias.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta, considerando que a jornada pleiteada não atende as necessidades da Fundação CASA.

A jornada de trabalho dos servidores está normatizada através do artigo 16 da Portaria Normativa 337/2020.

Em pleito similar, também de redução de jornada, a CPS se manifestou pela impossibilidade de redução de jornada sem redução de salário, cuja resposta do Ofício Sindical nº 223/2020 foi encaminhada por meio do Ofício G.P. nº 641/2020.

Com relação ao apontamento do Sindicato sobre a existência de nova lei, na qual é estipulada a redução de jornada dos Técnicos em Segurança do Trabalho, temos que a Fundação CASA é obrigada por lei a constituir o SESMT, em cumprimento à Norma Regulamentadora nº 04 (NR-4), e por esta razão não pode conceder ao técnico ou outro profissional integrante do SESMT, jornada de trabalho diferente da estabelecida na NR-4 do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo único: O piso salarial dos Técnicos em Segurança do Trabalho será no valor de R\$ 5.600,00 a partir de 1º de março de 2021.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. Não se aplica piso salarial de ingresso na Fundação CASA. Os cargos de carreira possuem tabela salarial individual e progressiva definida no PCCS-2013.

CLÁUSULA 12ª – FOLGA ANIVERSÁRIO

Todos os empregados e servidores terão direito a usufruir 1 (um) dia de folga aniversário no mês de seu aniversário.

Resposta Fundação: Pleito indeferido pela CPS, conforme Despacho CPS de 23.03.2022, ficando mantida a decisão anterior por meio do Despacho CPS/Pres. 08/2021 homologado em 16.12.2021.

CLÁUSULA 13ª – CONCURSO PÚBLICO

A Fundação Casa realizará concurso público imediatamente para completar seu quadro permanente de empregados e servidores nas diversas áreas de atuações da instituição, considerando o que preconiza o SINASE sobre o efetivo do quadro de pessoal.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. A Fundação depende de autorização do Governo do Estado de São Paulo para realização de concurso público, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal.

Parágrafo único: Tendo na instituição a vacância de cargo de nível superior, a Fundação CASA optará por concurso interno para preenchimento dos respectivos cargos, de acordo com a qualificação técnica.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta, por ausência de amparo legal.

CLÁUSULA 14ª – CARGOS COMISSIONADOS

A Fundação CASA deverá realizar concurso interno com prova objetiva para os quadros de cargo comissionado.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. A proposta contraria a própria essência do comissionamento. A Lei Estadual nº 10.261/68 não se aplica aos empregados públicos regidos pela CLT.

Parágrafo primeiro: Aos empregados e servidores de carreira será acrescido o valor comissionado no percentual de 40% incidente calculado sobre o salário base e GRET;

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta.

Parágrafo segundo: Será realizado processo seletivo entre os servidores do Centro para ocupar os cargos de coordenadores de equipe;

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta, por ausência de amparo legal.

Parágrafo terceiro: A dispensa do cargo comissionado somente ocorrerá mediante a prática de falta grave regularmente apurada em regular procedimento administrativo; devendo ser respeitada de qualquer forma a lotação de origem ou facultada a indicação de locais de interesse dos empregados e servidores.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta.

O descomissionamento por falta grave já ocorre após trânsito em julgado de decisão com punição pela falta disciplinar (artigo 2º, PN 366/2021). Contudo, é da natureza do cargo comissionado a cessação do mesmo por liberalidade a qualquer momento, por ato da Presidência.

Quando ocorre o descomissionamento, o servidor volta para a lotação de origem, condicionada à existência de vaga.

O assunto será tratado nas reuniões Bipartite, atendendo pedido do Sindicato.

Parágrafo quarto: A Fundação CASA incorporará um décimo inteiro a título de gratificação de função por e para cada ano trabalhado.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta, por ausência de amparo legal.

CLÁUSULA 15ª – LICENÇA NÃO REMUNERADA

Decorrido o exercício de 3 anos do contrato de trabalho, os empregados e servidores poderão obter, a pedido, licença não remunerada pelo prazo de até 2 anos.

Resposta Fundação: Pleito atendido parcialmente. Licença concedida à critério da Administração, independentemente do tempo de exercício.

Parágrafo primeiro: Os empregados e servidores aguardarão em exercício a concessão da licença não remunerada.

Resposta Fundação: Pleito atendido.

Parágrafo segundo: Os empregados e servidores poderão desistir da licença não remunerada, a qualquer tempo, reassumindo os respectivos cargos e ou funções de imediato.

Resposta Fundação: Pleito atendido parcialmente. A função comissionada é cessada assim que autorizado o afastamento.

Parágrafo terceiro: A concessão de nova licença não remunerada será concedida após 5 anos de efetivo exercício do término da anteriormente usufruída.

Resposta Fundação: Pleito atendido parcialmente. Concedido a critério da Administração, independentemente do tempo de exercício.

Parágrafo quarto: Em qualquer das hipóteses de afastamento, o servidor quando de seu retorno, terá a garantia de retornar ao local de trabalho que estava lotado anteriormente.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. O servidor que tiver cessada a Licença Remunerada deverá ser lotado em seu local de origem, ou em local diverso, conforme necessidade da Administração, facultada indicação de locais de interesse do servidor. Nesta hipótese, a indicação estará sujeita à análise pela Comissão de Transferências.

CLÁUSULA 16ª – LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE

Será concedida licença maternidade por 180 dias, com garantia de remuneração, todos os direitos e efeitos do vínculo empregatício, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual nº 1.054, de 7 de julho de 2008, a todas as empregadas e servidoras gestantes e ou que vierem a adotar crianças com idade de até 6 anos.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta, por conter impacto econômico. A Fundação cumpre a legislação vigente - Lei 10.421/2002 e art. 392 CLT.

O pleito de prorrogação da licença maternidade de 120 dias para 180 dias, foi indeferido pela CPS - Comissão de Política Salarial, por meio do Despacho CPS/Pres. nº 30/2019 -Proc. nº SFP nº 23752-154707/2019, Parecer PGE nº 438/2008, ratificado pelo Parecer PGE de 2019.

Não cabe novo pedido para reanálise por parte da PGE, pois o Parecer examinou o pleito sob a ótica dos servidores públicos celetistas.

Parágrafo primeiro: Aos empregados e servidores gozarão de licença paternidade pelo período de 20 dias.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. A Fundação cumpre a legislação vigente.

Parágrafo segundo: A Fundação CASA deverá conceder licença para todos os pais adotivos a partir da expedição da guarda provisória como também nas mesmas conformidades acima.

Resposta Fundação: Pleito atendido, com a ressalva de que a adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão da licença a apenas um dos adotantes ou guardiães, servidor ou servidora, conforme previsto na PN 337/2020.

Parágrafo terceiro: A Fundação CASA / Operadora de convênio em vigência, aceite a inclusão de filhos adotivos desde a expedição da guarda provisória para fins de adoção.

Resposta Fundação: Pleito atendido, dependendo da formalidade de aditamento ao contrato vigente com a operadora do plano de saúde, que está sendo providenciado.

CLÁUSULA 17ª - APOSENTADORIA

Todos em empregados terão adquirido a estabilidade pré-aposentadoria quanto estiver faltando 24 meses (2 anos) para o período da referida aposentadoria, seja ela de qualquer espécie.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta, por ausência de amparo legal.

Parágrafo único: A Fundação instituirá Programa de Preparação para Aposentadoria para os trabalhadores com a finalidade de prestar auxílio na preparação, conscientização, avaliação e planejamento para a aposentadoria

Resposta Fundação: Pleito deferido quanto ao Programa de Preparação para Aposentadoria.

CLÁUSULA 18ª – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O empregado que exercer cargo em comissão ou função de confiança terá a incorporação em seu salário de um décimo do valor a cada ano trabalhado no cargo ou função que lhe forneça uma gratificação de função, de forma ininterrupta ou não, até o limite de dez décimos.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta, por ausência de amparo legal pela incorporação de forma administrativa.

CLÁUSULA 19ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Fundação CASA no intuito de incentivar a educação e a formação do servidor e de seus dependentes, concederá Bolsa de Estudo Integral, desde que ambos estejam regularmente matriculados em cursos de formação, entendendo formação como ensino fundamental, ensino médio e graduação ou especialização em estabelecimento de ensino reconhecido, comprovando a matrícula e frequência.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta, por conter impacto econômico, que depende de aprovação da CPS.

CLÁUSULA 20ª – DEPENDENTES DE NECESSIDADE ESPECIAIS

A Fundação CASA pagará Auxílio para Dependentes de Necessidades Especiais sem limite de idade no valor de um salário mínimo vigente no Estado de São Paulo por dependente a todos os empregados e servidores.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta, por conter impacto econômico que depende de aprovação da CPS e por ausência de amparo legal.

Parágrafo primeiro: Aos empregados e servidores que tiverem filhos com necessidades especiais deverão ser abonadas as justificativas de ausência que forem fornecidas declarações de acompanhamento em sessões de saúde e terapêuticas, sem limite de idade.

Resposta Fundação: Pleito deferido. Com relação ao acompanhamento, desde que comprovado com relatório médico, a Fundação tem abonado as justificativas de ausência, independente de idade.

Parágrafo segundo: A Fundação CASA observará a todos os benefícios já previstos em lei.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta.

CLÁUSULA 21ª – DISPENSA PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Os empregados e servidores estudantes cursando faculdade presencial, semipresencial, EAD e ou cursos técnicos, cujos cursos exijam estágio prático para sua conclusão, serão dispensados sem prejuízo nos salários, pelas horas necessárias para realiza-lo.

Parágrafo único: Quando existir atividade específica do estágio prático dos empregados e servidores, estes poderão desde que autorizado pela Mantenedora, exercer o estágio na própria Fundação CASA, com garantia da comprovação, em sua jornada de trabalho.

Resposta Fundação: Pleito deferido, mediante compensação de horas, a ser regulamentado em Portaria Normativa nos termos da Lei.

CLÁUSULA 22ª – VALE CULTURA

A Fundação Casa fará adesão ao Programa de Cultura do Trabalhador instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, fornecendo aos empregados e servidores vale-cultura no valor equivalente a 10% do salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo.

Parágrafo único: O fornecimento do Vale Cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e servidor e não possui natureza remuneratória.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta, por conter impacto econômico e está sob análise da CPS, por meio do Ofício G.P. nº 092/2022.

O Sindicato se propôs trazer indicações de possíveis parcerias, para análise pela Gerência de Parcerias, bem como o encaminhamento pela Fundação junto à AEPS para iniciar a busca de novas parcerias.

CLÁUSULA 23ª – GARANTIA DE EMPREGO

A Fundação CASA garantirá a todos os empregados e servidores os seus respectivos empregos contra qualquer dispensa imotivada ou injustificada.

Resposta Fundação: Pleito atendido. As dispensas são sempre motivadas, com direito a contraditório e ampla defesa, de acordo com a Lei Estadual nº 10.177/98.

Parágrafo único: A Fundação CASA garantirá a não contratação de mão-de-obra terceirizada em suas atividades fim e meio.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta.

CLÁUSULA 24ª – MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS PRÉ-EXISTENTES

Ficam mantidas todas as vantagens e benefícios atualmente praticados pela Fundação CASA aos empregados e servidores, inclusive, aqueles estabelecidos através de Acordo Coletivo, Sentença Normativa e Portarias Normativas.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. A Fundação CASA busca anualmente o diálogo com a entidade sindical, visando a manutenção e ampliação das cláusulas sociais benéficas ao quadro funcional, que ao longo dos anos têm sido incluídas no Regimento Interno dos servidores.

CLÁUSULA 25ª – SUSPENSÃO DAS TRANSFERÊNCIAS COMPULSÓRIAS

Ficam suspensas todas as transferências compulsórias dos servidores, conforme Portaria Normativa 367/21 até que uma comissão bipartite a ser criada entre a Fundação CASA e o SITSESP definam critérios transparentes e verificáveis para contemplar tanto as necessidades do empregador, como os direitos dos servidores. Para os servidores que já foram transferidos compulsoriamente haverá uma reavaliação por meio da comissão bipartite.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. As transferências provisórias por necessidade da administração, estão em consonância com o art. 469, parágrafo 3º da CLT.

O assunto será tratado nas reuniões Bipartite, atendendo pedido do Sindicato, com a ressalva de que cabe à Fundação CASA a decisão pelas transferências provisórias, em caso de necessidade da Administração.

Parágrafo primeiro: No caso de fechamento de centros e de casas de semiliberdade, a Fundação CASA somente poderá transferir o servidor para local que não exceda 50 quilômetros de distância do endereço de moradia e garantindo-lhe adicional de 30% que incidirá sobre salários e gratificações.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. Não há vedação no art. 469, parágrafo 2º da CLT.

§ 2º - É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento em que trabalhar o empregado.

Parágrafo segundo: Caso esse fechamento acarrete em quadro excedente na Regional, a Fundação Casa, a exemplo do que foi proposto para o quadro administrativo deve buscar alternativa de empréstimo de servidores para outras secretarias, assim como para o Programa Pós-Medida, visando garantir ao servidor o direito de trabalhar no município de sua moradia.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. Não há vedação no art. 469, parágrafo 2º da CLT.

§ 2º - É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento em que trabalhar o empregado.

Parágrafo terceiro: No caso de não encontrar servidor interessado na transferência para região diferente da regional de sua lotação inicial, a Fundação Casa deverá oferecer estímulos financeiros até que encontrem interessados na transferência, bem como abrir a possibilidade da transferência de cônjuges quando ambos forem servidores da instituição.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. As transferências provisórias por necessidade da administração, estão em consonância com o art. 469, parágrafo 3º da CLT.

Quanto à possibilidade de transferência de cônjuge, ressaltamos que a Fundação CASA possui regras objetivas que disciplinam a transferência dos servidores, que de acordo com as normativas internas, através do sistema BDIT, são publicadas 2 (duas) classificações por ano, nas quais os servidores podem escolher até 3 (três) locais de sua preferência. A efetivação da transferência está condicionada à existência de vagas e a necessidade da Administração.

CLÁUSULA 26ª – ADICIONAL PERICULOSIDADE

A Fundação CASA concederá o adicional de 30% de periculosidade, conforme decisão exarada pelo Tribunal Superior do Trabalho no IRR 16.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta. A decisão no julgamento do IRR – Incidentes de Recursos Repetitivos do TST ainda não transitou em julgado e foi interposto pela Fundação CASA, Recurso Extraordinário ao STF – Supremo Tribunal Federal, sob alegada infração à dispositivo constitucional.

CLÁUSULA 27ª – FORMAÇÃO CONTINUADA

A Fundação CASA deve cumprir a lei e o SINASE, oferecendo aos servidores capacitação prática de brigada de incêndio, primeiros socorros e defesa pessoal, trimestralmente.

Resposta Fundação: Pleito atendido parcialmente. A Fundação CASA oferece a capacitação de acordo com a legislação vigente e investe de forma permanente na formação continuada dos servidores.

O curso de brigada de incêndio é anual e já contempla primeiros socorros.

Confirmado com a UniCASA que temos um novo curso de brigada de incêndio em tratativas.

A Fundação está buscando parceria com a ACADEPOL – Academia da Polícia Civil, por meio da UniCASA, para adesão voluntária de servidores em treinamento de técnicas de imobilização.

CLÁUSULA 28ª – SAÚDE DO TRABALHADOR

Uma vez ciente da condição de saúde do servidor, a Fundação CASA deve realizar minuciosa avaliação e, sendo o caso, encaminhá-lo para o serviço de reabilitação profissional do Instituto Nacional do Seguro Social em cumprimento ao PCMSO e direitos fundamentais do trabalhador.

Resposta Fundação: Pleito atendido. A Fundação CASA já pratica o procedimento descrito pelo Sindicato.

Parágrafo único: Nos casos em que for constatada a gravidade do quadro clínico do servidor, a Fundação CASA, por meio de seu departamento de saúde e segurança do trabalho, indicará restrições compatíveis com a condição de saúde do servidor, até que sobrevenha a reabilitação profissional, cujas providências deverão ser adotadas e efetuadas em até 48 horas a partir da ciência da condição de saúde do servidor.

Resposta Fundação: Pleito atendido parcialmente. A Fundação CASA já pratica o procedimento descrito pelo Sindicato, contudo, diante da complexidade do tema, não há possibilidade de atendimento no prazo indicado de 48 horas.

Destacamos que a Fundação adota todas as providências para o cumprimento no menor prazo possível.

CLÁUSULA 29ª – SERVIDORES REABILITADOS

Todas as cláusulas em vigor e inseridas no Dissídio Coletivo de 2021 e todas as cláusulas ora reivindicadas sejam estendidas para todos os servidores reabilitados.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta.

CLÁUSULA 30ª – CORREGEDORIA – ENVIO DE NOTIFICAÇÃO EM SEDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

As notificações acerca da existência do processo administrativo e seu prazo para defesa não deverão ocorrer no período de férias do servidor e/ou nos períodos de suspensão do contrato de trabalho previsto em lei.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta, por ausência de amparo legal.

A legislação que trata de Processo Administrativo Disciplinar (Leis nºs 8.112/90, 10.177/98) não prevêem a interrupção/suspensão dos atos processuais em decorrência do status funcional de cada processado. Assim fosse, impossível seria o órgão corregedor se adequar à especificidade de cada servidor para dar andamento aos processos administrativos, visto que muitos processos são instaurados em face de mais de um funcionário.

Ao contrário, a Lei Federal nº 8.112/90, dispõe expressamente em seu artigo 143, que "A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa." Já o artigo 25 da Lei Estadual nº 10.177/98 preconiza que "Os procedimentos serão impulsionados e instruídos de ofício, atendendo-se à celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites."

Cumprido ressaltar que a Corregedoria da Fundação CASA, em que pese o amparo legal, já adota prática de realizar notificações e/ou agendamento de audiências fora de período de férias dos servidores processados, quando tal medida não acarrete maiores prejuízos, bem como não tenha objeto de apuração de fatos cuja gravidade seja considerada elevada.

CLÁUSULA 31ª – RESPOSTA DOS OFÍCIOS

Os ofícios e demais canais de comunicação da Fundação CASA com o SITSESP acerca da saúde do servidor serão respondidos com prioridade.

Resposta Fundação: Pleito deferido. A Fundação CASA já pratica o procedimento descrito pelo Sindicato.

CLÁUSULA 32ª- O EFETIVO NOS CENTROS

A Fundação CASA deverá manter efetivo nos finais de semana, com pelo menos 2 profissionais de cada setor que envolva atendimento, atividade e movimentação de adolescentes. Atualmente em muitos Centros as atribuições nos finais de semana ficam acumuladas pelos Agentes de Apoio Socioeducativos.

Resposta Fundação: Pleito encaminhado à CPS por meio do Ofício G.P. nº 092/2022, ficando o atendimento condicionado à aprovação da proposta da Fundação CASA quanto à flexibilização de horário do psicossocial, pedagogia e profissionais de educação física.

CLÁUSULA 33ª- DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condição contida no presente acordo, o SITSESP poderá a seu critério notificar a Fundação Casa, solicitando reunião para solução do meio do diálogo em 48 horas, visando o cumprimento da condição ajustada.

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta, por ausência de previsão legal. A Fundação CASA mantém diálogo permanente com a entidade Sindical para a resolução das questões institucionais.

CLÁUSULA 34ª – MULTA

Não havendo solução pacífica, o Sindicato deverá propor Ação de Cumprimento na Justiça do Trabalho, sendo prevista multa de:

- a) Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória de 5% do valor do salário inadimplido por ato praticado;
- b) (b.1) Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas econômicas da norma coletiva, o empregador pagará ao empregado, por evento, multa de 5% do salário normativo, excluídas as cláusulas que já tenham cominação específica. A multa será revertida para o empregado;
(b.2) Tratando-se de cláusulas sociais, a multa será única de 10% do salário normativo. A multa será revertida para o empregado;
(b.3) Tratando-se de cláusulas obrigacionais, a multa será única de 10% do salário normativo, revertida para o empregado, o empregador ou a entidade sindical, conforme seja a parte prejudicada.

Ofício G.P. nº 186/2022

fls. 33

Resposta Fundação: Pleito indeferido na forma proposta, por ausência de amparo legal. A cláusula de multa foi determinada na Sentença Normativa do Dissídio Coletivo de 2021 – Processo nº 1002381-50.2021.5.02.0000, em fase recursal, cuja cláusula é objeto de recurso.

Em caso de Ação de Cumprimento proposta pela entidade sindical, por suposto descumprimento de quaisquer das cláusulas normativas, ficará a cargo do Judiciário decidir a questão.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de apreço e consideração.

Chefe de Gabinete: **Yuri Horalek e Domingues**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

À Senhora

CLAUDIA MARIA DE JESUS

Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP
Capital – SP

AJ/mcnc